CONTRATO N.º 68/21-AMA

CONSULTA PRÉVIA 71/21/DCP/ TICAPP AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE À MEDIDA - PARTICIPA.GOV SMS E OP JOVEM

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por AMA ou Primeira Contraente, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 3.º, 1150 - 294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por , portadora do Cartão de Cidadão com o nº de Identificação Civil , na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competências delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 4 da Deliberação do Conselho Diretivo da AMA, I.P. n.º 1221/2020, de 5 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 234, de 2 de dezembro de 2020

e,

Redshift II Solutions, Lda., de ora em diante designada por Segunda Contraente, com sede em Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua António Champalimaud, Lote 1, Sala 020, 1600-546 Lisboa, pessoa coletiva n.º 514353520, neste ato representada por portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil na qualidade de Procurador, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta da Procuração emitida em Lisboa a três de março de dois mil e vinte.

Considerando:

a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 05/07/2021, no uso de competências delegadas, nos termos do n.º 2 da Deliberação do Conselho Diretivo da AMA, I.P. n.º 1221/2020, de 5 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 234, de 2 de dezembro de 2020, exarado sobre a informação Nº 109/2021/GJ de 25-06-2021;

b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2021 a satisfazer pela classificação económica D.07.01.08.B0.B0, fontes de financiamento 369 e 441 com o cabimento n.º 6542100252 e nº de compromisso 6552100439;

c) A autorização da despesa nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a contratação de serviços de desenvolvimento de software de evolução aplicacional, para a evolução da solução Participa.Gov para suporte às funcionalidades de votação por SMS, assim como possibilitar a realização de orçamentos participativos jovem através de uma bolsa de horas, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Duração

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua celebração e tem o período estimado de dois meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. O contrato poderá cessar antes do período estimado no número anterior se atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 3.ª.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 19.850,00 € (Dezanove mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os preços unitários hora são os seguintes:

a) O preço unitário/hora para o perfil "Consultor Frontend" e "Consultor Java" é de 30,00€.

b) O preço unitário/hora para o perfil "Consultor Liferay" é de 35,00€.

a) O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:

a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;

b) Encargos com equipamentos informáticos e telecomunicações;

c) Seguro de acidentes de trabalho.

3. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviços efetivamente prestados e aceites.

4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante

para que proceda à sua substituição.

7. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
8. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente contrato.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Gestor do Contrato

É designada em nome da AMA como gestor de contrato cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Quinta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pela Contraente foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em 3 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 20 de julho de 2021, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente **Pela Segunda Contraente**